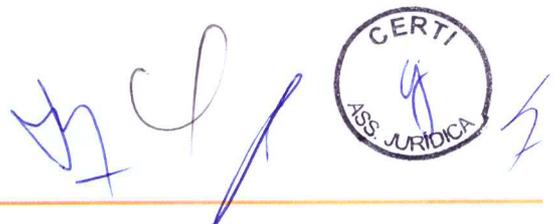


Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ESTUDO DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTO ANDRÉ**, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, decorrente do Processo de Compras nº 051/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI. nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.626.363/0001-24, com sede no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, Setor “C”, Trindade, Florianópolis – SC, CEP 88040-970, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. **JOSÉ EDUARDO AZEVEDO FIATES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 112.159.298-89, portador da CI nº 3.810.576 SSP/SC, e por seu Superintendente de Negócios, Sr. **LAERCIO ANICETO SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 245.280.139-91, portador da CI nº 153.006 SSP/SC, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **consultoria técnica para verificação de viabilidade de instalação do Parque Tecnológico de Santo André, bem como a elaboração de projeto do Parque Tecnológico de Santo André, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, além da formulação do modelo jurídico e de governança, e de estudo sobre as áreas tecnológicas para a região do Grande ABC**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, e Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Elaboração de estudo, contemplando a identificação das áreas tecnológicas e de inovação, estratégicas para o Polo Tecnológico do Grande ABC;
- b) Realização de seminário com os atores locais;
- c) Elaboração do projeto conceitual do Parque Tecnológico de Santo André, incluindo o modelo jurídico e de governança;
- d) Elaboração de projeto básico do Parque Tecnológico de Santo André, incluindo a definição dos empreendimentos âncoras, identidade visual e elementos de diferenciação do parque, projeto de captação de recursos, modelo de negócio e plano de investimentos e previsão de custeio para seu primeiro triênio de operação;
- e) Elaboração de projeto arquitetônico para instalação do Parque Tecnológico de Santo André, em terreno situado na Avenida Antônio Cardoso, nº 319, Bairro Bangu, Santo André.



2.2. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

2.2.1. Elaboração e apresentação do plano de trabalho;

2.2.2. Desenvolver ações que contemplem:

- a) Realização de estudo de prospecção tecnológica para a região do Grande ABC;
- b) Realização de seminário com os atores locais;
- c) Definição das áreas estratégicas para o desenvolvimento da região do ABC;
- d) Elaboração do modelo jurídico de governança do Parque Tecnológico de Santo André e do órgão gestor, com minuta de estatuto;
- e) Modelo de negócios e identidade visual e elementos de diferenciação do Parque Tecnológico de Santo André.

2.2.3. Elaboração de projeto estruturante do Parque Tecnológico de Santo André, contemplando:

- a) Definição dos empreendimentos âncoras;
- b) Desenvolvimento de plano para captação de recursos;
- c) Desenvolvimento do modelo de negócio;
- d) Definição do plano de investimento e previsão de custeio para seu primeiro triênio de operação.

2.2.4. Elaboração de projeto arquitetônico para instalação do Parque Tecnológico de Santo André, em terreno situado na Avenida Antônio Cardoso, nº 319, Bairro Bangu, Santo André; e relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1. No âmbito do presente contrato, serão entregues ao CONSÓRCIO, os produtos abaixo numerados, os quais foram devidamente explicitados na Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA.

Produto 1 – Plano de Trabalho;



Produto 2 – Análise do Ecossistema do Grande ABC;

Produto 3 – Relatório do seminário com os atores locais e projeto conceitual e modelo jurídico e de governança, estudo de viabilidade da instalação no local;

Produto 4 – Projeto estruturante do Parque Tecnológico de Santo André;

Produto 5 – Projeto arquitetônico para instalação do Parque Tecnológico de Santo André, em terreno situado na Avenida Antônio Cardoso, nº 319, Bairro Bangu, Santo André e relatório final.

Parágrafo único. Os produtos serão entregues na forma de relatórios, apresentados em documento formal, com termo de aceitação da Contratante, no tocante ao atendimento de todos os requisitos especificados e das normas e padrões constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, com pessoal técnico adequado e capacitado, obedecendo rigorosamente a metodologia estabelecida na Proposta Técnica e Financeira que integra o presente contrato, para todos os efeitos.
- 4.1.2.** Disponibilizar para a prestação do presente serviço, pessoal com formação técnica adequada, qual seja, na área afim do objeto do presente Contrato, e regularmente inscritos no exercício da atividade/profissão que respondam;
- 4.1.3.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- 4.1.4.** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 4.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto à Contratante, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;



- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- 4.1.7. A empresa Contratada deverá indicar um profissional de seu quadro permanente que será responsável pelo planejamento e gestão deste contrato (Gerente do Projeto).

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
 - 5.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
 - 5.1.2. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
 - 5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEGURANÇA DE DADOS

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus diretores, funcionários e subcontratados a manter a confidencialidade das informações relacionadas à CONTRATANTE, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenha ou venha ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação ora assumida.
- 6.2. Todos os documentos e informações produzidos na execução deste



contrato serão de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização;

- 6.3.** Os empregados da Contratada, no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do documento, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;
- 6.4.** A Contratada compromete-se, por si e por empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- 6.5.** A Contratada obriga-se a comunicar a todos os envolvidos na execução do objeto contratado as obrigações de sigilo estabelecidas nos itens 6.3 e 6.4.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nele considerando o prazo de execução dos serviços, de entrega e de recebimento dos produtos pelo CONSÓRCIO, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O CONSÓRCIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor global de **R\$ 596.500,00** (quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), já incluídos impostos, despesas ou quaisquer outros encargos que possam estar atrelados ao cumprimento das obrigações ora ajustadas.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento dos serviços será realizada de acordo como o cronograma de desembolso abaixo:



Etapa	MESES											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	■											
2	■	■	■	■								
3					■	■	■	■	■			
4					■	■	■	■	■	■	■	■
Cronograma de desembolso	30 %			20 %				20 %				30 %

- 30% na entrega da etapa 1;
- 20% na entrega da etapa 2;
- 20% na entrega da etapa 3;
- 30% na entrega da etapa 4, bem como do relatório final.

Parágrafo Segundo - O pagamento das parcelas será realizado pelo CONSÓRCIO, mediante o processamento de crédito junto ao Banco do Brasil S/A (001), na conta - corrente 203.101-9, da agência 3425-8 em nome da Fundação CERTI/CONTRATADA.

- 8.2.** Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de físico-financeiro, de acordo com as atividades executadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 8.3.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 8.3.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 8.4.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 8.5.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a



0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

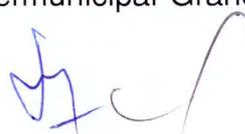
- 8.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.7.** As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2016, sob o nº 03901.01.3.3.90.35.11.334.0007 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.
- 8.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 9.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



- 9.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 9.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 9.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo



prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 12 a 26.

CLÁUSULA ONZE DO FORO

- 11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo ciente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 03 de outubro de 2016.

LUIZ MARINHO

**Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**

JOSÉ EDUARDO AZEVEDO FIATES

Superintendente Geral

Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI

LAERCIO ANICETO SILVA

Superintendente de Negócios

Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI

TESTEMUNHAS:

1ª

RG. _____

Fernando Luiz dos Santos
CPF 178.598.329-68

2ª

RG. _____

8.948.445



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CONTRATADA: Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): Contrato 017/2016.

OBJETO: Contratação de consultoria técnica para estudo de viabilidade de instalação do Parque Tecnológico de Santo André.

ADVOGADO(S): Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 03 de outubro de 2016.

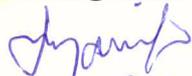
CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



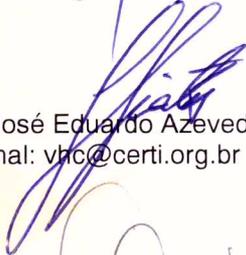
CONTRATADA

Nome e cargo: José Eduardo Azevedo Fiates – Superintendente Geral

E-mail institucional: vhc@certi.org.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



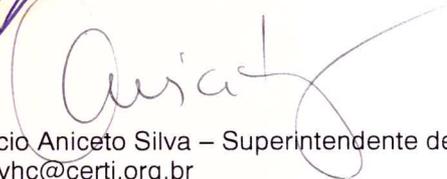
CONTRATADA

Nome e cargo: Laercio Aniceto Silva – Superintendente de Negócios

E-mail institucional: vhc@certi.org.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.